

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
4874/2001

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR: DEPUTADO Carlos Eduardo Cadoca

PARTIDO
PMDB

UF
PE

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 4874/2001, a seguinte redação:

Art. 5º É papel do Estado, na promoção do desporto:

.....
VI - acompanhar a evolução do desporto-negócio em seus aspectos éticos e políticos e econômico-financeiros.
.....

XI - popularizar o acesso aos eventos esportivos, à prática desportiva, à cultura física e ao lazer;
.....

JUSTIFICAÇÃO:

Acredito que ao Estado cabe, além do enumerado pelo nobre parlamentar Gilmar Machado, acompanhar os aspectos econômico-financeiros do desporto-negócio. É de amplo conhecimento as grandes somas movimentadas pelo desporto no nosso país. As agremiações recebem muitos recursos financeiros de seus patrocinadores, dos direitos de transmissão de som e imagem, das vendas de ingressos, das negociações de seus atletas, entre outras. Em contrapartida, assumem compromissos trabalhistas com seus atletas e firmam contratos com outras instituições - muitos dos quais envolvendo finanças. Desta maneira, creio que caberá ao Estado monitorar os aspectos econômico-financeiros do desporto-negócio, com fins de se minimizar as possibilidades de futuros prejuízos aos atletas e instituições e com fins de monitorar o cumprimento das obrigações tributárias das mencionadas agremiações.

A adoção de medidas de popularização do acesso aos eventos esportivos é benéfica por dois motivos: eleva o público presente e prestigia os atletas, clubes e patrocinadores dos eventos desportivos, bem como tende a atrair novos atletas, ao aproximá-los (mesmo como espectadores) das competições dos esportes de suas preferências.

Desta forma, apresento aos Ilustres Pares, esta Emenda ao PL 4874/2001.

10/12/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

